

Santos Sequeira, sendo usufrutuária vitalícia dela D. Helena Lopes dos Santos; uma quota de 1 907 250\$, cuja nua propriedade pertence à sócia D. Maria Emilia da Cunha Feteira Santos Vergueiro; uma outra de 1 667 500\$, cuja nua propriedade pertence à sócia D. Lucília Maria Guerra Santos da Cunha Feteira; e ainda uma outra de 1 667 000\$, cuja nua propriedade pertence a Manuel dos Santos Cunha Feteira, pertencendo o usufruto vitalício destas 3 que se deixam descritas à sócia D. Anália Guerra Santos Cunha Feteira; uma de 750 250\$, pertencente à sócia D. Maria Hortense Pereira dos Santos Oliveira Vaz Neto; 2 quotas de 1 005 250\$, pertencentes uma a cada uma das sócias D. Maria Júlia Correia Tavares Guerra Santos e D. Maria Alda Pereira Santos Sousa Vital; uma de 754 250\$, pertencente ao sócio Armando Vaz Neto; uma de 893 250\$ e outra de 750 500\$, pertencentes ao sócio Joaquim Pereira dos Santos Oliveira; uma de 457 000\$, pertencente à sócia D. Maria Hortense dos Santos Guerra Filipe Pedrosa; uma de 445 500\$, pertencente ao sócio Dr. Jacinto Ricardo Gallo Teodosio Pedrosa; uma de 435 000\$, pertencente à sócia D. Maria Emilia dos Santos Gallo Teodosio dos Santos Machado; uma de 380 000\$, pertencente em nua propriedade à sócia D. Maria Helena Lopes dos Santos Sequeira; e uma outra de 387 500\$, pertencente em nua propriedade ao sócio Álvaro Guerra de Oliveira Santos, e das quais é usufrutuária vitalícia D. Helena Lopes Alves dos Santos; uma quota de 496 000\$, pertencente em comum aos sócios D. Lígia Maria Guerra Gouveia Pedrosa e Rui Portugal Guerra Gouveia Pedrosa; e, finalmente, uma de 58 500\$, pertencente à Província Portuguesa da Ordem Hospitaleira de São João de Deus.

Está conforme ao original.

Cartório Notarial da Marinha Grande, 9 de Dezembro de 1981. — A Ajudante, *Maria Luísa Filipe Ferreira*. 1-3-3886

AIRES ROQUE JUNIOR, L.^{da}

Certifico que, por escritura de 24 de Novembro de 1981, de fl. 80 v.º a fl. 82 do livro de notas para escrituras diversas n.º 95-B do Cartório Notarial da Marinha Grande, entre engenheiro Aires Roque Júnior, Maria Júlia Encarnação Bandeira Roque e Paulo Manuel Bandeira Roque foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma de Aires Roque Junior, L.^{da}, tem a sua sede e estabelecimento na Rua de São Pedro, 132, da vila, freguesia e concelho da Marinha Grande, e durará por tempo indeterminado.

2.º

O objecto social consiste no comércio por grosso de máquinas, ferramentas e acessórios, componentes e produtos químicos industriais não especificados para as indústrias de moldes, fundição injectada e transformadora de resinas plásticas, importador e exportador.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 600 000\$, correspondendo à soma de 3 quotas:

- Uma de 300 000\$, pertencente a Aires Roque Junior;
- Uma de 150 000\$, pertencente a Maria Júlia Encarnação Bandeira Roque; e
- Outra de 150 000\$, pertencente a Paulo Manuel Bandeira Roque.

4.º

A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas pelos sócios Aires Roque Junior e Maria Júlia Encarnação Bandeira Roque, que desde já ficam designados gerentes, sem caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

5.º

Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, é apenas necessária uma assinatura de qualquer dos sócios Aires Roque Junior ou Maria Júlia Encarnação Bandeira Roque.

Os sócios poderão delegar as suas funções de gerência em mandatários, mesmos estranhos à sociedade, mas, neste último caso, a designação tem de ser aprovada em assembleia geral.

6.º

Fica vedado aos sócios obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em abonações, fianças e letras de favor.

7.º

Por falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido ou o representante do interdito, devendo aqueles nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

8.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar qualquer quota que seja penhorada, arrestada ou objecto de qualquer outra providência judicial.

A amortização considera-se efectuada com o depósito à ordem de quem de direito do valor da quota apurado segundo o balanço a efectuar para o efeito.

Está conforme o original, parcialmente copiado.

Cartório Notarial da Marinha Grande, 11 de Dezembro de 1981. — A Ajudante, *Maria Luísa Filipe Ferreira*. 1-3-3884

CENTRO CULTURAL DO CAMPO

Certifico que, por escritura de 9 de Dezembro de 1981, lavrada a fls. 90 e 90 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 5-C do Cartório Notarial de Vila Nova de Paiva, foi constituída uma associação, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A associação adopta a denominação de Centro Cultural do Campo, tem por fim a promoção cultural, desportiva e recreativa de toda a população da freguesia do Campo, concelho de Viseu, onde tem a sua sede, e durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

ARTIGO 2.º

Os associados obrigam-se ao pagamento de uma jóia inicial e de uma quota mensal, cujos montantes serão fixados pela assembleia geral e que reverterão para as despesas da associação.

ARTIGO 3.º

São órgãos da associação a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, podendo ser criadas secções para dinamização da cultura e do desporto da respectiva localidade.

ARTIGO 4.º

A competência e forma de funcionamento da assembleia geral são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente nos artigos 170.º e 179.º do Código Civil.

ARTIGO 5.º

A mesa da assembleia geral é composta por 3 associados, competindo-lhe convocar, dirigir e redigir as actas dos trabalhos das assembleias gerais.

ARTIGO 6.º

A direcção é composta por 5 elementos, e compete-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar, devendo reunir mensalmente.

ARTIGO 7.º

O conselho fiscal é composto por 3 elementos, e compete-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção e aprovar as suas contas e relatórios. O conselho fiscal reunirá pelo menos uma vez por trimestre.

ARTIGO 8.º

No que estes estatutos sejam omissos rege a lei geral e o regulamento interno, cuja aprovação e alteração são da competência da assembleia geral.

Está conforme.

Cartório Notarial de Vila Nova de Paiva, 15 de Dezembro de 1981. — O Ajudante, *Acácio Augusto Rodrigues da Fonseca*. 1-3-3888

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA ALA CONTÍNUA DO VISO

Certifico que, por escritura de 25 de Novembro findo, lavrada de fl. 23 v.º a fl. 24 v.º do livro n.º 17-G de escrituras diversas do 1.º Cartório Notarial do Porto, a cargo do notário Dr. Do-